

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2011

Instituí o dia 19 de novembro como o Dia Nacional do Empreendedorismo.

Autor: Deputada Fátima Pelaes

Relator: Deputado Professor Sétimo

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria da Deputada Fátima Pelaes, tem por objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional do Empreendedorismo**, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, mês em que se realiza a Semana Global do Empreendedorismo, movimento internacional que envolve hoje mais de 120 países, com a participação, todos os anos, de centenas de organizações ao redor do mundo, que realizam milhares de atividades para inspirar, capacitar e conectar empreendedores.

A proposição está distribuída à Comissão de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A deliberação sobre a instituição de datas comemorativas, atribuição regimental desta Comissão (art. 32, VII, letra "g"), tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário das efemérides nacionais. Umás objetivam prestar homenagem a personagens de nossa História, outras reconhecem o papel de determinada categoria profissional no mundo do trabalho e há aquelas que têm como escopo promover uma reflexão crítica e conscientizar a população acerca de uma dada realidade ou problemática social.

A presente proposição, ao instituir o **Dia Nacional do Empreendedorismo**, enquadra-se na última categoria, pois pretende ampliar a divulgação do empreendedorismo para o público em geral, dando-lhe a oportunidade de acesso a informações e programas educacionais sobre o assunto.

A instituição de datas comemorativas está regulamentada desde o final de 2010 pela Lei n.º 12.345. Essa nova legislação determina que, além de a efeméride ter de ser proposta por meio de projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade às proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna: **"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

Em 07 de Junho de 2011, em audiência pública conjunta da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, esta Casa discutiu a instituição do dia 19 de novembro como o Dia Nacional do Empreendedorismo, onde estiveram presentes os seguintes convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria: Sr. Renato da Fonseca, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI); Sr. José Augusto da Silva Filho, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

(CNTC); Sr. Enio Pinto, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); Sra. Luzinete Marques, representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil; Sr. Roberto Nogueira Ferreira, Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Sr. André Rodrigo de Campli Martins, representante do Grupo Jovens Líderes Empresariais; e o Sr. Fernando Dolabela, Consultor em Empreendedorismo. Todos eles foram unânimes no entendimento da relevância do empreendedorismo para o crescimento brasileiro e em especial da instituição de uma data comemorativa nacional. O dia 19 de novembro mostrou-se apropriado por coincidir com o mês em que se realiza em pelo menos 120 países a Semana Global do Empreendedorismo.

Nesse sentido e por considerar que a instituição do **Dia Nacional do Empreendedorismo** tem relevância para toda sociedade brasileira ao proporcionar um momento de debate, reflexão e conscientização da população acerca desse valor, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.374, de 2011, da Sra. Fátima Pelaes.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Professor Sétimo
Relator